NOTA TÉCNICA

PISO DO MAGISTÉRIO PARA PROFESSORES TEMPORÁRIOS:

DECISÃO DO STF E O QUE MUDA PARA OS MUNICÍPIOS A PARTIR DE 2027

FAMES
Federação dos Municípios do Estado de Sergipe

www.fames.org.br

SUMÁRIO

Ementa.....04
Objetivo.....06
Fundamentação legal.....07
Síntese.....09
Breve histórico do caso.....11
A decisão e o que significa a repercussão geral.....12
Modulação dos efeitos: o que o STF definiu.....13
O que isso representa na prática para os gestores.....15
Cenário atual do piso do magistério.....17
O que precisa ser feito a partir de 2027.....19
Considerações finais.....20

Piso do magistério para professores temporários: decisão do STF e o que muda para os municípios a partir de 2027

Área: Educação/FAMES **Público-alvo:** Prefeitos, secretários municipais de Educação, procuradores e gestores municipais	**Produzido em: Outubro de 2026**

Ementa

Piso salarial profissional nacional do magistério. Professores temporários da educação básica pública. Decisão do Supremo Tribunal Federal no ARE 1487739 (Tema 1.308 de repercussão geral). Direito ao piso reconhecido, sem extensão dos benefícios dos planos de carreira. Embargos de declaração acolhidos parcialmente apenas para modular os efeitos: sem aplicação retroativa para os entes que já adotaram o piso e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para os que ainda não o implementaram. Ressalva das ações judiciais em curso até 16/4/2026 e preservação das sentenças transitadas em julgado. Nova regra de atualização do piso (Lei nº 15.437/2026) e valor de R$ 5.130,63 em 2026, para jornada de 40 horas semanais. Providências para os municípios.

1. OBJETIVO

Esta nota técnica tem por objetivo orientar os gestores municipais sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu o direito dos professores temporários da rede pública de educação básica ao piso salarial nacional do magistério, esclarecendo o alcance e os limites da decisão, os efeitos no tempo e as providências que os municípios precisam adotar para se adequar a partir de 1º de janeiro de 2027.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal, art. 206, inciso VIII: estabelece, como princípio do ensino, o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- Constituição Federal, art. 37, inciso IX: autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei.
- Constituição Federal, art. 102, § 3º: exige, nos recursos extraordinários, a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas.
- Lei nº 11.738/2008: institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 15.437/2026: altera a Lei do Piso e define o novo critério de atualização anual, com previsão de ganho real.
- Lei nº 14.113/2020: regulamenta o Fundeb, inclusive a aplicação mínima de 70% dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica.
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 18 a 23: tratam da despesa total com pessoal e de seus limites.
- Decisão do STF: Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1487739, Tema 1.308 da repercussão geral, com julgamento de mérito em 16/4/2026 e julgamento dos embargos de declaração na sessão virtual de 16 a 23/10/2026.

3. SÍNTESE

- O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o piso salarial nacional do magistério também se aplica aos professores temporários da rede pública de educação básica (ARE 1487739, Tema 1.308 de repercussão geral).

- Em 23 de outubro de 2026, ao julgar os embargos de declaração, o Plenário definiu, por unanimidade, que a decisão não tem efeitos retroativos para quem já paga o piso e que, para os entes que ainda não o implementaram, os efeitos valem a partir de 1º de janeiro de 2027.

- O professor temporário passa a ter direito ao valor do piso, mas não aos benefícios dos planos de carreira.

- Em 2026, o piso é de R$ 5.130,63 para jornada de 40 horas semanais, já pela nova regra de atualização com ganho real.

4. BREVE HISTÓRICO DO CASO

O processo teve origem em ação de uma professora temporária do Estado de Pernambuco, que requereu o pagamento de diferenças salariais por receber remuneração inferior ao piso nacional.

Em abril de 2026, no julgamento do mérito (16/4/2026), o STF entendeu que a Constituição Federal não restringe a garantia do piso aos profissionais efetivos, já que o objetivo da norma é valorizar o magistério público, independentemente da natureza do vínculo. Na mesma ocasião, fixou que o número de professores efetivos cedidos a órgãos dos três Poderes não pode ultrapassar 5% do quadro de cada unidade federativa, até que lei regulamente a matéria.

Após a decisão, Pernambuco e Piauí apresentaram embargos de declaração, um de recurso apresentado ao próprio tribunal para pedir esclarecimentos sobre a decisão, sem a intenção de revertê-la. Os estados alegaram que cobranças do passado poderiam gerar despesas elevadas e comprometer o planejamento orçamentário, e pediram esclarecimentos sobre a diferença entre os regimes de efetivos e temporários.

4. BREVE HISTÓRICO DO CASO

Em outubro de 2026, o Plenário atendeu apenas em parte esses recursos, e o que foi atendido foi a definição de quando a decisão passaria a valer (a chamada modulação dos efeitos, explicada na seção 6).

O direito dos temporários ao piso, reconhecido em abril, não foi alterado. Os pedidos de esclarecimento sobre as diferenças de remuneração entre efetivos e temporários e sobre possíveis reflexos do piso em outras parcelas salariais foram rejeitados. O relator entendeu que esses pontos já tinham sido examinados por completo no julgamento anterior e que não havia nada novo a decidir.

5. A DECISÃO E O QUE SIGNIFICA A REPERCUSSÃO GERAL

A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1487739, na sessão virtual de 16 a 23 de outubro de 2026, com voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, acompanhado por unanimidade.

O caso tem repercussão geral (Tema 1.308). Na prática, isso significa que o entendimento do STF não se limita às partes do processo: ele orienta a solução de todos os casos semelhantes em tramitação no país e deve ser seguido por juízes e tribunais. Assim, o direito dos temporários ao piso vale para todos os entes federados (estados, Distrito Federal e municípios), independentemente de terem participado da ação.

6. MODULAÇÃO DOS EFEITOS: O QUE O STF DEFINIU

O que é modular os efeitos? Quando o STF firma um entendimento novo, a regra geral é que ele vale como se sempre tivesse existido, o que poderia dar origem a cobranças de valores do passado.

Modular os efeitos significa definir a partir de quando a decisão passa a valer, para dar segurança jurídica e evitar impacto desproporcional nas contas públicas. **Foi isso que o STF fez neste caso, sem alterar o direito em si:**

Situação do ente	Efeito da decisão
Já adotou o piso para os temporários até a data do julgamento	**Sem aplicação retroativa**
Ainda não implementou administrativamente o piso	**Efeitos prospectivos, a partir do próximo exercício financeiro: 1º de janeiro de 2027**
Ações judiciais em andamento até 16/4/2026 (data do julgamento do mérito)	**Ficam ressalvadas da modulação**
Sentenças transitadas em julgado que seguiram o precedente	**Preservadas**

7. O QUE ISSO REPRESENTA NA PRÁTICA PARA OS GESTORES

a) Não há passivo retroativo automático. Municípios que ainda não pagavam o piso aos temporários não precisam, em regra, pagar diferenças do passado. O dever surge a partir de janeiro de 2027.

b) Atenção às ações judiciais já ajuizadas. A modulação ressalva as ações em curso até 16/4/2026 e preserva as decisões definitivas. Por isso, recomenda-se que a procuradoria municipal levante eventuais processos desse tipo e acompanhe seu andamento.

c) A partir de 2027, pagar abaixo do piso a professor temporário passa a ser irregular. Contratos, editais e tabelas de remuneração de temporários precisam respeitar o piso na jornada correspondente.

7. O QUE ISSO REPRESENTA NA PRÁTICA PARA OS GESTORES

d) Haverá impacto financeiro e orçamentário. O custo adicional deve ser estimado e refletido no orçamento de 2027, com atenção aos limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ao cumprimento do percentual mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação.

e) Piso sim, plano de carreira não. O professor temporário foi reconhecido como destinatário do piso salarial, mas não tem direito aos benefícios dos planos de carreira (como progressões e vantagens próprias da carreira efetiva). A decisão não equipara os regimes de efetivos e temporários.

8. CENÁRIO ATUAL DO PISO DO MAGISTÉRIO

O piso nacional, previsto na Lei nº 11.738/2008, teve seu critério de atualização alterado pela Lei nº 15.437/2026. A nova regra prevê ganho real: o reajuste anual é calculado a partir da soma do INPC com 50% da média de crescimento real das receitas do Fundeb nos cinco anos anteriores.

Com a nova fórmula, em 2026 o piso passou de R$ 4.867,77 para R$ 5.130,63 (jornada de 40 horas semanais), uma recomposição de 5,4%, ante 0,37% que resultaria da fórmula anterior. Isso significa que o valor a ser garantido aos temporários em 2027 tende a ser maior, pois o piso continuará sendo atualizado com ganho real a cada ano.

9. O QUE PRECISA SER FEITO A PARTIR DE 2027

Para os entes que não pagam o piso aos professores temporários, a FAMES recomenda:

1. Mapear o número de professores temporários, suas jornadas e a remuneração atual, identificando quem recebe abaixo do piso proporcional;

2. Estimar o impacto financeiro para 2027 e incluir a despesa na Lei Orçamentária Anual, verificando também os limites de despesa com pessoal;

3. Adequar a legislação municipal que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, para prever a remuneração com base no piso;

9. O QUE PRECISA SER FEITO A PARTIR DE 2027

4. Revisar editais, contratos e tabelas salariais de temporários, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027;

5. Diferenciar, na norma e na gestão, o piso e a carreira, deixando claro que os benefícios do plano de carreira não se estendem ao professor temporário;

6. Levantar as ações judiciais sobre o tema e alinhar a estratégia com a procuradoria.

Os entes que já pagam o piso aos temporários não têm obrigação retroativa, mas devem manter o valor atualizado conforme os reajustes anuais.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão do STF traz segurança jurídica ao definir marcos claros de aplicação, mas exige planejamento: o prazo até 1º de janeiro de 2027 é curto, e o impacto sobre a folha e sobre os limites de gasto pode ser relevante, sobretudo em redes com grande proporção de professores temporários.

www.fames.org.br

Silvany Mamlak
Presidente da FAMES

Natália de Vasconcelos Cordeiro
Assessora de Educação da FAMES

Sede

Endereço: R. Eng. Jorge de Oliveira Neto, 650
Coroa do Meio, Aracaju - SE, 49035-300
Aracaju/SE
Tel: (79) 3211-8619

famessergipe

administrativo@fames.org.br